



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 1335/2012 São Luís, 18 de dezembro de 2012.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 8.112/90, que proíbe a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei nº 8.112/90, que garante retribuição pelo exercício em caráter de substituição aos servidores públicos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna acerca da substituição ocorrida durante o recesso forense,

CONSIDERANDO que algumas unidades administrativas e judiciais, por força de suas atribuições, não podem interromper seus trabalhos durante o período de recesso forense,

#### R E S O L V E

Art. 1º. O substituto eventual fará jus à retribuição remuneratória correspondente pelo exercício das atividades ocorridas efetivamente no período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, na forma prevista no art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria serão retroativos, respeitada a prescrição quinquenal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO